



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Jorge Eduardo Mascote

C.M.A.R.

Proc. nº 1922/2016

Folha 01

Rubrica

## PROJETO DE LEI 036/2016

***INSTITUI O PROGRAMA “RECICLAR,  
RECREAR E TRANSFORMAR”, NAS  
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.***

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Reciclar, Recriar e Transformar”, nas escolas da Rede Pública Municipal, visando à educação ambiental e a formação de cidadãos engajados na transformação das relações da sociedade com o meio ambiente.

**Art. 2º** O programa consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nas dependências das escolas, e nas residências dos alunos, sob a orientação da direção da escola, professores e responsáveis legais dos alunos.

**§ 1º** As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do gerenciamento do programa, bem como, a implementação do processo da coleta seletiva e sua viabilidade econômica, estimulando ainda, a apresentação de trabalho por parte dos alunos, envolvendo o tema.

**§ 2º** Caberá ainda aos professores de forma interdisciplinar, dar ênfase à educação ambiental, podendo contar com a participação de outros órgãos do governo e organizações não governamentais.

**Art. 3º** Ao início de cada ano letivo, será formado um “Conselho de Reciclagem” em cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no programa.

**Art. 4º** Compete ao Conselho de Reciclagem, juntamente com a direção da escola, apresentar semestralmente, o balanço das atividades realizadas com o material reciclável arrecadado e trabalhado em oficinas.

**Art. 5º** Caberá ainda ao Conselho de Reciclagem:



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Jorge Eduardo Mascote

- I - planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade a qual a escola esteja instalada;
- II - promover atividades didático-pedagógicas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;
- III - participar e organizar junto à comunidade, ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente dentro e fora da escola;
- IV - instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;
- V - manter controle de quantidade e dos tipos de materiais recicláveis que entram no recinto escolar;
- VI - organização de gincanas e oficinas ecológicas periodicamente, com o objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta, manuseio e reaproveitamento dos materiais recicláveis.

**Art. 6º.** Os objetos confeccionados nas oficinas, tais como: brinquedos, puffs (banco acolchoado), jogos, dentre outros, poderão ser doados para os próprios alunos e/ou para comunidade onde a escola for instalada.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A criação do Programa “Reciclar, Recriar e Transformar” na escola visa a conscientização das crianças e das famílias, de como é importante preservar o meio ambiente e de cuidar principalmente do espaço em que estamos inseridos, adquirindo assim hábitos e cuidados para melhorar a nossa qualidade de vida, e que podemos transformar o lixo através da reciclagem. No cotidiano escolar apropriar a conscientização com a construção significativa de brinquedos, utilizando o lixo reciclável como material de baixo custo e de grande utilidade para o desenvolvimento das crianças e do processo ensino aprendizagem.

*Vivemos em um mundo em que é preciso “cuidar” do meio ambiente. Precisamos plantar a semente da conscientização nas escolas para que aprendam a cuidar do meio em que vivem.*

Angra dos Reis, em 08 de junho de 2016

---

**Jorge Eduardo Mascote  
Vereador**